



Universidade Federal Fluminense

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RA Nº 005/2022

Proc. nº 23069.183500/2022-01

Setembro – 2022

Serviço Público Federal

Poder Executivo

Ministério da Educação

Universidade Federal Fluminense

Conselho de Curadores

Auditoria Técnica

Relatório de Auditoria - RA

Tipo: Consultoria da Auditoria Interna

Atividade do PAINT 2022: 018 RET2 – Consultoria ao CUR e à Alta administração.

Auditoria Interna Governamental¹

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Serviços de Consultoria²

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Em regra, é prestado em decorrência de solicitação específica do órgão ou da entidade da APF, ou ainda de órgão ou colegiado interministerial com competência para avaliação e monitoramento da ação governamental ou com papel de fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos do Poder Executivo Federal. Os trabalhos de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, e sua natureza e seu alcance, acordados previamente.

¹ IN SFC nº 03, de 2017

² Manual de Orientações Técnicas - CGU

“As únicas respostas interessantes são aquelas que destroem as perguntas”.

Susan Sontag.

RESUMO

Elaboramos relatório de consultoria sobre a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 5 de setembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, regulamentada pelo Decreto nº 11.069, 10 de maio de 2022. Esse trabalho está definido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2022 como trabalho de consultoria ao CUR e à Alta Administração da Universidade Federal Fluminense - UFF.

A questão levantada pelo Conselho de Curadores da UFF foi “Qual o impacto no orçamento da UFF?” e tem como resposta que sim, poderá haver impacto no orçamento da UFF. Todavia, a maior concentração desses efeitos ocorrerá no próximo ciclo orçamentário.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APF - Administração Pública Federal

AT/CUR - Auditoria Técnica/ Conselho de Curadores

CUR - Conselho de Curadores da UFF

GECC - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

IN - Instrução Normativa

LOA – Lei Orçamentária Anual

ME – Ministério da Economia

MEC – Ministério da Educação

OFSS - Orçamento Fiscal e de Seguridade Social

PROGEPE - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RA - Relatório de Auditoria

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SGP - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

SEDGG - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia

SIORG - Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal

UFF – Universidade Federal Fluminense

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1 Metodologia	8
1.2 Limitações e restrições	8
1.3 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC	9
1.4 A GECC na UFF	11
2. CONCLUSÃO	13

1. INTRODUÇÃO

Os serviços de assessoramento e de aconselhamento geralmente se caracterizam pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas pela gestão. Tais serviços não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva da gestão, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão. A questão levantada pelo Conselho de Curadores e que pretendemos responder nessa atividade de consultoria é “Qual o impacto no orçamento da UFF da IN nº 64/2022?”

1.1 Metodologia

Para o planejamento e execução deste trabalho de consultoria, em função do exíguo prazo, não foi elaborada matriz de planejamento. Para responder à questão levantada pelo CUR, utilizamos:

- ✓ Levantamento e análise da legislação aplicada;
- ✓ Reunião presencial com a gestora da PROGEPE;
- ✓ Análise documental;
- ✓ Pesquisa na Web.

1.2 Limitações e restrições

De acordo com seu regimento interno, a unidade responsável pela política de Gestão de Pessoas da UFF é a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, a ela cabendo o planejamento, a implementação, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades desta natureza, o que compreende o estabelecimento de critérios, procedimentos e cálculos para pagamento da GECC na instituição. No fluxo deste trabalho de consultoria, foi informado pela PROGEPE que estava em curso, ainda sem conclusões, estudo sobre todos os efeitos do Decreto nº 11.069 de 10 de maio de 2022, e da IN nº SGP/SEDGG/ME

nº 64, de 5 de setembro de 2022. Enfatizamos que o escopo dessa consultoria cobre, exclusivamente, o questionamento sobre um possível impacto no orçamento da instituição, não pretendendo, de nenhuma forma, usurpar qualquer competência da PROGEPE.

1.3 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC

Segundo o Artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990 a GECC é devida ao servidor que, em caráter eventual:

- I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III. participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV. participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades;

O Decreto nº 11.069/2022 foi publicado em maio de 2022, com vigência a partir de 13 de junho de 2022, com o intuito de regulamentar a GECC e, no mês de setembro de 2022, foi publicada a IN SGP/SEDGG/ME nº 64, que, de acordo com o Ministério da Economia - ME, tem a intenção de “harmonizar o entendimento sobre essas atividades. A descrição detalhada delas será feita por meio de Instrução Normativa a ser editada pelo órgão central do SIPEC” (ME, 2022). Esse Decreto revogou o Decreto nº 6.114/2007.

De acordo com o Art. 6º, “Caberá aos órgãos ou às entidades executoras: I - elaborar **tabela de percentuais e valores da GECC**, observados os limites estabelecidos no Anexo e o disposto no art. 4º. (grifo nosso).

O Art. 4º diz que a “GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida”.

O Decreto nº 11.069/2022, em seu Artigo 10, altera o Decreto nº 9.739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG:

"Art. 4º As propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º que acarretarem aumento de despesa serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade ao Ministério da Economia, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente."

O Decreto 11.069 foi publicado em maio de 2022, logo, entendemos que os efeitos no orçamento só ocorrerão no próximo ciclo orçamentário.

Listamos, a seguir, algumas mudanças resultantes do Decreto 11.069/2022 que não foram objeto de análise deste trabalho:

- a) Revoga o Decreto nº 6.114/2007;
- b) Atualiza e detalha as atividades passíveis de pagamento de GECC;
- c) Traz um novo artigo com a descrição detalhada das atividades que não são passíveis de pagamento de GECC;
- d) Traz a possibilidade de o servidor poder realizar atividade, sem receber a GECC, durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;
- e) Mantém a autonomia de que aos órgãos e entidades elaborem a tabela de valores da gratificação observados os limites previstos no Anexo do Decreto, mas acrescenta que além dos valores deverá ser publicado também o percentual, com o objetivo de deixar mais claro e transparente esses valores.

f) Mantém a previsão de Decreto 6.114/2007, sobre compensação de horas pelo servidor, mas atualiza essa previsão para os servidores que participam de programa de gestão. Neste caso, não se aplica a compensação, mas sim o cumprimento das entregas pactuadas com o órgão ou a entidade.

g) Informa tabela com os percentuais máximos da GECC incidentes sobre o maior vencimento básico da APF por hora trabalhada, discriminado por atividade, com duas inovações: 1ª colocando os percentuais das atividades, conforme atualizado pelo texto do novo Decreto; e 2ª categorizando os percentuais por formação acadêmica ou experiência comprovada.

1.4 A GECC na UFF

A UFF, atualmente, possui dois processos mapeados sobre GECC que estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

- a) Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC aos servidores públicos ativos da Universidade Federal Fluminense – UFF (Anexo I), e
- b) Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC aos servidores públicos ativos da Universidade Federal Fluminense – UFF que tenham realizado atividade em órgão externo à UFF (Anexo II).

Entendemos que o processo, foco desse trabalho, seja o item “a”, quando servidores da instituição fazem jus à GECC, por trabalhos executados na própria instituição, uma vez que na hipótese segunda, os recursos são oriundos do orçamento dos Órgãos contratantes.

Não identificamos alterações nesses processos após a publicação do Decreto nº 11.069/2022.

Em reunião com a Pró-Reitora de gestão de pessoas, foi informado que a unidade está realizando estudos e análises sobre o Decreto 11.069/2022 e a

Instrução Normativa 64/2022. Questionamos sobre um possível aumento dos custos em função da nova tabela de GEEC e como poderia impactar a instituição. Foi declarado que, por estarmos no prelúdio do último trimestre de 2022, a maioria dos projetos se encontram fechados e/ou em fase de finalização e, portanto, com valores já definidos. No caso de novos eventos, como prática da unidade, procura-se o equilíbrio entre os benefícios e os custos envolvidos, ou seja, os eventos deverão respeitar o orçamento disponível.

Elaboramos uma tabela comparativa entre os percentuais vigentes na instituição e os determinados no Decreto 11.069/2022. Não identificamos variação significativa entre os valores anteriores e os atuais.

1. Instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento ou de treinamento.	% Tabela Atual	% Maior nível de experiência (a)	% Menor nível de experiência (a)	Obs.
Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,4700	1,4700	1,0000	
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,4700	1,4700	1,0000	
Instrutoria em curso de treinamento	0,9700	0,9700	0,7000	
Tutoria em curso a distância	0,9700			(b)
Instrutoria em curso gerencial	1,4700	1,4700	1,0000	
Instrutoria em curso de pós-graduação	1,4700	1,4700	1,0000	
Orientação de monografia	1,4700			(b)
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,5000	0,5000	0,4500	
Coordenação técnica e pedagógica	0,9700	0,9700	0,7000	
Elaboração de material didático	0,9700	0,9700	0,7000	
Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,4700	1,4700	1,0000	
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,4700	1,4700	1,0000	
2. Participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos	%			
Exame Oral	1,3700	1,3700	1,1000	
Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação		1,4700	1,3000	(c)
Tutoria		1,4700	1,3000	(c)
Monitoria		0,9700	0,7000	(c)
Orientação para liderança		0,9700	0,7000	(c)
Mentoria		0,9700	0,7000	(c)
Análise Curricular	0,8000	0,8000	0,5000	
Coordenação de elaboração de provas	1,4700			(b)
Coordenação de correção de provas	1,4700			(b)
Correção de prova discursiva	1,4700	1,4700	1,0000	
Correção de redação (com ou sem dupla correção)	1,4700			(b)
Elaboração de questão de prova	1,4700	1,4700	1,0000	
Julgamento de recurso e laudos de candidatos especiais	1,4700	1,4700	1,0000	
Prova prática	1,1700	1,1700	N/A	
Revisão pedagógica de questões de provas	1,4700			(b)
Revisão de Português de questões de provas	1,4700			(b)
Análise crítica de questão de provas	1,4700			(b)
Julgamento de concurso de monografia	1,4700	1,4700	1,0000	
3. Atividades de logística da preparação e realização de cursos, concurso público ou processos seletivos - planejamento, coordenação, supervisão e execução	%			
Planejamento	0,8000	0,8000	N/A	
Coordenação	0,8000	0,8000	N/A	
Supervisão	0,6000	0,6000	N/A	
Execução	0,5000	0,5000	N/A	
Avaliação de resultado		0,8000	N/A	(c)
4. Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de processos seletivos ou de concurso público	%			
Aplicação	0,3000	0,3000	N/A	
Fiscalização	0,6000	0,6000	N/A	
Supervisão	0,8000	0,8000	N/A	

(a) Nova tabela c/formação acadêmica ou experiência necessária (A,B,C,D,E,F,G)
(b) Atividade não encontrada no Decreto nº 11.069/2022
(c) Atividade do Decreto 11.069/2022 sem correspondência anterior

2. CONCLUSÃO

Em resposta ao questionamento do Conselho de Curadores – CUR, essa unidade de auditoria interna, com base nas informações levantadas, tem entendimento de que o Decreto nº 11.069/2022 e a IN SGP/SEDGG/ME nº 64/2022 podem acarretar impacto nas despesas da instituição. No entanto, como estamos entrando no último trimestre do ano, esse efeito tende a ser bastante atenuado, em função de que a maior parte dos eventos que ensejam pagamento de GEEC já foram contratados e/ou finalizados.

Para o novo ciclo orçamentário, a própria normativa já indica a apresentação ao Ministério da Economia como o Órgão responsável para endereçamento dos eventuais aumentos de despesas na instituição decorrentes do Decreto 11.069/2022.

Reafirmamos, *in limine*, que a PROGEPE é a unidade responsável na UFF por toda a elucidação dos normativos aqui mencionados e que a posição da unidade de auditoria interna não pretende, de nenhuma forma, ir de encontro a qualquer pronunciamento daquela unidade sobre o tema GEEC.

É o nosso relatório.

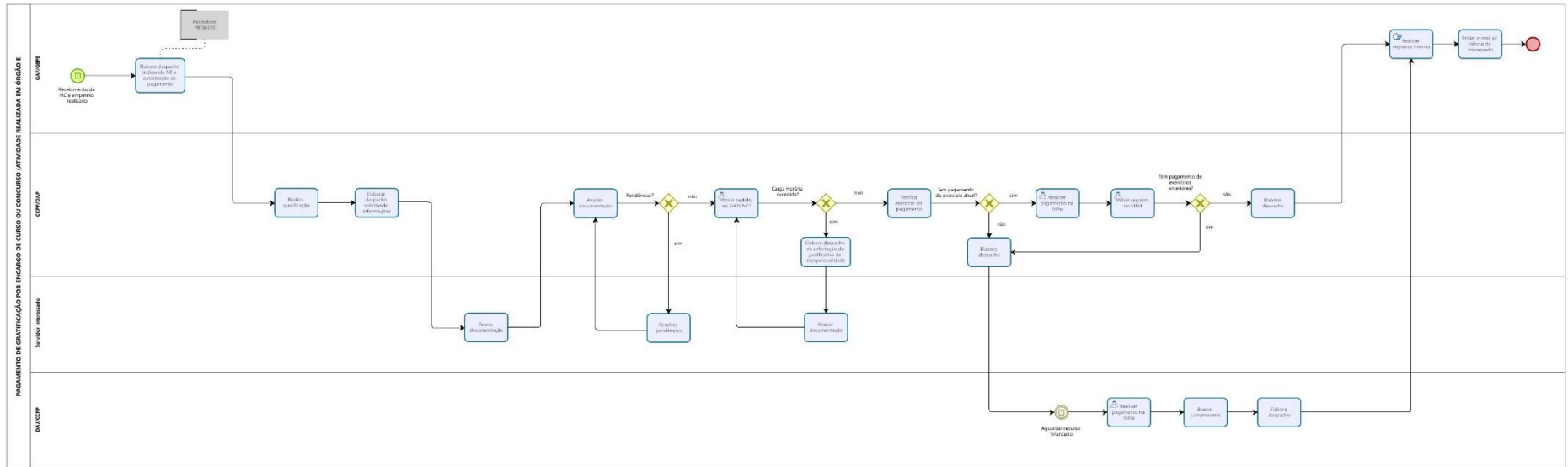
Ao Conselho de Curadores, para apreciação.

Niterói-RJ, 29 de setembro de 2022.

Newley Magalhães

Chefe da Auditoria Interna AT/CUR - SIAPE 1997915

ANEXO I



ANEXO II

